

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO
FAIXA DE DOMÍNIO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO – IST FXD Nº 001
Manual: Implantação de Acesso Viário

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Serviço Técnico tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, por acesso viário de propriedades marginais a rodovias estaduais e/ou federais sob jurisdição do DER/PE. Esta instrução baseou-se na Resolução Nº 9, de 12 de agosto de 2020 do DNIT.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Faixa de Domínio: compreende áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas ou não, ocupadas para implantação da rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança, estendendo-se até os marcos que separam a estrada dos imóveis marginais ou das faixas de recuo;

2.2. Área Adjacente: compreende áreas integradas aos imóveis marginais, sobre as quais incidirá restrição administrativa de não edificar, ressalvados os casos previstos na Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008;

2.3. Termo de Permissão de Uso (TPEU): documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações;

2.4. Ocupação da faixa de domínio: a ocupação da faixa de domínio quando a porção de terreno que a abrange for interceptada com o acesso viário;

2.5. Acesso viário: interseção de uma rodovia com uma via de ligação a propriedades marginais, de uso particular ou público. O Acesso pode ter as seguintes finalidades

2.5.1 Acesso de uso Comercial: quando destinado para estabelecimento comercial

2.5.2 Acesso de uso Industrial: quando destinado para indústria, depósito, armazém silo, dentre outros;

2.5.3 Acesso de uso Particular: quando destinados para propriedades privadas de uso não comercial; e

2.5.4 Acesso de Público: quando requisitado por órgãos ou entidades públicos

2.6. Faixa de mudança de velocidade: faixa auxiliar destinada à aceleração ou desaceleração dos veículos que entram ou saem de uma via;

2.7. Faixa de aceleração: faixa adicional destinada à mudança de velocidade, cujos objetivos são:

2.7.1. Permitir que um veículo, ao entrar em uma via principal, aumente sua velocidade até um valor tal que possa penetrar na corrente principal de tráfego

direto com razoável segurança e um mínimo de interferência com os demais veículos;

2.7.2. Proporcionar aos veículos em tráfego na via principal tempo e distância suficientes para proceder aos reajustes operacionais necessários para permitir a entrada dos novos veículos;

2.8. Faixa de desaceleração: faixa adicional destinada à mudança de velocidade, cujo objetivo é permitir a um veículo que sai da via principal reduza sua velocidade para uma velocidade segura compatível com as características do ramo ou da via de conexão que se segue, sem interferir com o veículo imediatamente atrás;

2.9. Faixa não edificável: ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido edificar, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado;

2.10. Taper: faixa de trânsito de largura variável, utilizada como transição para deslocamento lateral para uma faixa paralela. Normalmente usada no início de uma faixa de desaceleração, no fim de uma faixa de aceleração, e no início e no fim das terceiras faixas; e,

2.11. Velocidade diretriz ou velocidade de projeto: é a maior velocidade com que um trecho viário pode ser percorrido com segurança, quando o veículo estiver submetido apenas às limitações impostas pelas características geométricas. É a velocidade selecionada para fins de projeto, da qual se derivam os valores mínimos de determinadas características físicas diretamente vinculadas à operação e ao movimento dos veículos e às características dos motoristas.

3. DOCUMENTOS

3.1. O interessado deverá obter no setor de Faixa de Domínio no 2º andar do edifício-sede do DER-PE a guia para o pagamento da “Taxa de Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio” ou enviar e-mail para fxd@der.pe.gov.br, solicitando o boleto (valor atual de R\$ **1.665,19**, que será reajustado todo o mês de janeiro pela variação anual do INPC), definida na Lei Estadual nº 13.698/2008 – Art. 17 – Parágrafo Único. Esta taxa não será devolvida se o parecer for pela inviabilidade do acesso requerido.

3.2. Caso o requerimento seja aprovado e assinado o Termo de Permissão, o permissionário pagará anualmente a “Remuneração pela Utilização da Faixa de Domínio”. A primeira anuidade será paga no ato da assinatura do Termo de Permissão, conforme definido na Lei Estadual nº 13.698/2008. O valor será em função da área ocupada pelo acesso.

3.3. Se o interessado for **pessoa jurídica**, apresentar os seguintes documentos:

3.3.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;

3.3.2. CNPJ extraído do site da Receita Federal do Brasil;

3.3.3. Qualificação do representante legal (quem assinará o termo de permissão): nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço;

3.3.4. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;

3.3.5. Cópia autenticada da escritura do terreno;

- 3.3.6. Cópia autenticada do Contrato Social e a última alteração do contrato social da empresa ou cópia autenticada da última assembleia que concedeu poderes a quem poderá representar a S/A ou Termo de Posse do Prefeito e Diploma (para cada caso);
- 3.3.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.3.8. Via da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, paga;
- 3.3.9. Arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf (cd ou pen drive);
- 3.3.10. Três (03) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar as demais;
- 3.3.11 Os devidos projetos a serem entregues ***deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e***
- 3.3.12. *A referida documentação será entregue em meio físico, como também deverá ser encaminhada via e-mail, para ser inserida no processo digital. (fxd@der.pe.gov.br)*

3.4. Se **peessoa física**, apresentar os seguintes documentos:

- 3.4.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;
- 3.4.2. Qualificação do representante legal (quem assinará o termo de permissão): nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço;
- 3.4.3. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
- 3.4.4. Cópia autenticada da escritura do terreno;
- 3.4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.4.6. Via da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, paga;
- 3.4.7. Arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2007, com extensões em “.dwg” ou “.dxf” (cd ou pen drive);
- 3.4.8. Três (03) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar as demais;
- 3.4.9. Os devidos projetos a serem entregues ***deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e***
- 3.4.10. *A referida documentação será entregue em meio físico, como também deverá ser encaminhada via e-mail, para ser inserida no processo digital. (fxd@der.pe.gov.br)*

Observação: se a vistoria for inviabilizada por culpa do requerente, a sua nova realização dependerá de novo requerimento e pagamento da taxa.

4. PROJETOS

A autorização de acesso a vias sob jurisdição do DER-PE é realizada em obediência a Lei Estadual nº 13.698/2008, desde que ***o projeto de acesso atenda as exigências das “Instruções de Acesso as Rodovias Federais, versão 1963”, ao Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais, DNIT, 2006, Publicação IPR-728 e a esta IST FXD N° 001.***

O requerimento protocolada no Edifício-Sede do DER-PE, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro (Recife), ainda deverá conter os itens descritos nesta seção.

4.1. Constituição dos projetos

Os projetos de ocupação da faixa de domínio deverão ser apresentados em três vias e serão constituídos, no mínimo, por:

1. Mapa de Situação;
2. Planta da Rodovia com as larguras de pista, acostamento, passeios e canteiros e a localização do acesso (coordenadas geográficas e o quilometro da rodovia correspondente ao eixo do futuro acesso, com aproximação de décimos, no sentido crescente da quilometragem);
3. Cadastro das edificações existentes;
4. Cadastro altimétrico;
5. Planta e perfil do acesso, e dos tapers de aceleração e desaceleração;
6. Extensões das faixas de mudança de velocidade (faixa de aceleração e faixa de desaceleração);
 - 6.2 Linhas que limitam a faixa de domínio (consultar DER/PE para verificar, no arquivo técnico, a largura da faixa de domínio da rodovia);
 - 6.3. Linhas que limitam a faixa não edificável (15,0 metros além da faixa de domínio), estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/1979, para as futuras edificações;
7. Projeto de sinalização do trecho correspondente ao acesso da via, na escala de 1:500;
8. Dimensões do terreno;
9. Raios de curvatura e ângulos centrais;
10. As localidades mais próximas à esquerda e à direita;
11. Os remanejamentos ou proteções, que se façam necessários, das redes de serviços públicos (postes, adutoras, gasodutos, fibra ótica, rede elétrica, rede telefonia, rede de esgoto, lombadas, semáforos, etc.) com ônus e responsabilidade do requerente;
12. Projeto de drenagem, na escala de 1/500;
 - 12.1. As obras de arte correntes (bueiros, galerias, caixas coletoras, etc.) que necessitam ser alongadas, protegidas ou remanejadas;
13. Projeto de Sinalização de Obras, de acordo com o Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias - DNIT, 2010 - Publicação IPR 738;
14. Relatório de Impacto de Trânsito (se o empreendimento for um Polo Gerador de Viagens – PGV);
15. Projeto de iluminação quando se tratar de acesso público ou industrial;
16. Memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto;

Observação: Imprimir 01 via apenas do projeto, e caso, não haja retificação, entregar as demais.

4.2. Disposições gerais

4.2.1. Distância de visibilidade

1. No caso de acesso a uma rodovia de pista simples, ou pista dupla sem separação física, ou pista dupla com separação física, o motorista que percorre a rodovia principal e se aproxima de um acesso deve poder avistar:

- 1.1. O ponto de conflito de divergência no início da faixa de desaceleração;
- 1.2. O ponto de conflito de convergência ao fim da faixa de aceleração; e,
- 1.3. Todo o trecho da rodovia entre os dois pontos citados.

2. Para o tráfego da rodovia principal, as distâncias de visibilidade devem ser suficientes para tomada de decisão relativa a desvio de obstáculo, conforme valores apresentados no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, DNIT, 1999 (Tabela 1), **não podendo ser inferiores a 200 metros**. Um veículo que se desloca pela rodovia principal deve ter à distância de visibilidade exigida a qualquer ponto de conflito criado pelo acesso.

Tabela 1: Distância mínima de visibilidade para construção de acesso

Velocidade diretriz da rodovia (km/h)	≤ 70	80	90	100	110	120
Distância mínima de visibilidade (m)	200	230	275	315	335	375

4.2.2. Distância de interseção

1. No que se refere a distâncias entre um acesso e outro acesso, interseção, ponte, túnel, viaduto, posto de pesagem, de pedágio, ou da Polícia Rodoviária Federal, são feitas as seguintes observações:

- 1.1. Considera-se que fazem parte integrante de um acesso, interseção, posto de pesagem, posto de pedágio ou posto da Polícia Rodoviária Federal, todos os elementos destinados a ordenar os diversos movimentos do tráfego, incluindo canalizações, faixas de mudança de velocidade e seus *tapers* e demais faixas auxiliares;
- 1.2. A distância entre um acesso e os diversos dispositivos citados acima deve ser medida ao longo da rodovia, entre os seus pontos mais próximos. Considera-se que as faixas de mudança de velocidade sejam as existentes ou necessárias, prevalecendo as maiores;
- 1.3. Em uma rodovia em pista simples, ou em pista dupla sem separação física, a distância entre os pontos mais próximos de dois acessos ou de um acesso e uma interseção, não pode ser inferior a 500 metros;
- 1.4. Em uma rodovia em pista dupla com separação física, a distância entre os pontos mais próximos de dois acessos ou de um acesso e uma interseção, não pode ser inferior a:
 - 1.4.1. 500 metros, para acessos ao mesmo lado da rodovia;
 - 1.4.2. 200 metros, quando situados em lados opostos e a separação física é constituída por canteiro central com meios-fios de altura padrão, transponíveis ou não;

1.4.3. Não há exigência de distância quando situados em lados opostos e a separação física, na extensão do acesso, é constituída por barreira de concreto tipo “*New Jersey*” ou similar ou por canteiro central com meios-fios de altura padrão, transponíveis ou não, provido de defensas duplas;

1.5. A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e uma ponte, viaduto ou túnel, deve ser de 500 metros; e,

1.6. A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e um posto de pesagem, de pedágio ou da Polícia Rodoviária Federal, deve ser de Mil metros.

4.2.3. Acesso existente

1. Se um requerente desejar utilizar um acesso existente, do mesmo lado de sua propriedade, poderá solicitar autorização para construir uma via lateral até o acesso, desde que atenda as exigências deste manual. Deverá apresentar projeto com as alterações pretendidas. Nesses casos, segundo as restrições locais, poderão ser proibidos alguns tipos de movimentos, como por exemplo, giros à esquerda.

2. Para acessos sucessivos e que não atendam às distâncias mínimas estabelecidas no item 1.3., o requerente deverá solicitar autorização para utilizar a solução do item 1, desta subseção – 1.4.

3. Quando uma propriedade já for servida por algum acesso existente, não será permitida a construção de outro, a não ser com o fechamento do anterior, ou em casos excepcionais.

4.2.4. Giros à esquerda, travessia da rodovia em rodovias com pista dupla, com ou sem separação de sentidos, 3ª faixa

1. Não serão permitidos acessos a estabelecimentos de uso público em locais onde exista 3ª faixa ou se preveja sua implantação. No caso de propriedade particular só serão permitidos acessos no sentido do tráfego, proibindo-se giros à esquerda.

2. Não serão permitidos acessos com giros à esquerda ou travessia da rodovia em rodovias com pista dupla, com ou sem separação de sentidos. Os deslocamentos que dependerem dessas manobras terão que ser efetuados em eventuais retornos existentes. Se estiver prevista duplicação da rodovia, os giros à esquerda serão cancelados após sua implantação.

4.2.5. Acesso nas proximidades de um retorno

1. O retorno deve ter capacidade suficiente para atender o acréscimo de tráfego provocado pela implantação do acesso, de acordo com as exigências do Manual de Projeto de Interseções do DNIT; e,

2. A distância do retorno existente deve ser suficiente para acomodar as manobras de entrecruzamento previstas com a concessão do acesso, de modo que se atenda a exigência de que não seja ultrapassado o nível C na rodovia.

4.2.6. Estacionamento

1. Deverá ser projetada área de estacionamento, fora da faixa de domínio, compatível com a capacidade do estabelecimento, e que não interfira com o trânsito da rodovia. O Projeto Executivo de Engenharia incluirá suas dimensões e localização, bem como justificativa técnica de sua capacidade

4.2.7. Posto de Abastecimento de Veículos

1. Quando se tratar de Posto de Abastecimento de Veículos em área urbana, o posto deverá ter uma fachada mínima de 30,00 metros e profundidade mínima de 30,00 metros (área mínima de 900,00 m²).

2. Se em área rural, a fachada mínima será de 50,00 metros e a profundidade mínima de 30,00 metros (área mínima 1500,00 m²).

4.2.8. Faixa de mudança de velocidade

As dimensões necessárias das faixas de mudança de velocidade dos acessos estão apresentadas nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2: Comprimentos faixa de desaceleração

Velocidade de diretriz da via (km/h)	Conicidade m	Comprimento da faixa de desaceleração, inclusive <i>taper</i> (m)							
		Velocidade de segurança da curva de saída (km/h)							
		0	20	30	40	50	60	70	80
40	40	60	50	40	-	-	-	-	-
50	45	75	70	60	45	-	-	-	-
60	55	95	90	80	65	55	-	-	-
70	60	110	105	95	85	70	60	-	-
80	70	130	125	115	100	90	80	70	-
90	80	145	140	135	120	110	100	90	80
100	85	170	165	155	145	135	120	100	85
110	90	180	180	170	160	150	140	120	105
120	100	200	195	185	175	170	155	140	120

Tabela 3: Comprimentos faixa de aceleração

Velocidade de diretriz da via (km/h)	Conicidade m	Comprimento da faixa de aceleração, inclusive <i>taper</i> (m)							
		Velocidade de segurança da curva de entrada (km/h)							
		0	20	30	40	50	60	70	80
40	40	60	50	40	-	-	-	-	-
50	45	90	70	60	45	-	-	-	-
60	55	130	110	100	70	55	-	-	-
70	60	180	150	140	120	90	60	-	-
80	70	230	210	200	180	140	100	70	-
90	80	280	250	240	220	190	140	100	80
100	85	340	310	290	280	240	200	170	110
110	90	390	360	350	320	290	250	200	160
120	100	430	400	390	360	330	290	240	200

(Revisão em fevereiro de 2021).